

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **Capítulo I DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Capivari do Sul, criado pela Lei Municipal nº 025/97, de 26 de maio de 1997, reorganizado pela Lei Municipal nº 1027 de 21/12/16, é órgão com autonomia política e administrativa com função normativa, deliberativa, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, propositiva, consultiva e fiscalizadora no que se refere ao cumprimento de legislação de ensino, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Art. 2º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são as fixadas pela Lei Municipal nº 1027 de 21/12/16.

## **Capítulo II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:

- I – plenário;
- II – presidência;
- III – comissões;

## **SESSÃO I DO PLENÁRIO**

Art. 4º - O Plenário, órgão deliberativo do CME, reunir-se-á em sessão ordinária, semanalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, em horário previamente estabelecido, sempre que houver matéria urgente a ser examinada, e com a presença de 50% dos conselheiros, sendo o "quórum" apurado no início da sessão, podendo realizar suas reuniões fora de sua sede.

§ 1º - Aberto o Plenário à hora determinada e não havendo número para deliberação na forma deste artigo, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos para formação de "quórum". Decorrido esse tempo e persistindo a falta de "quórum", não será realizada a sessão.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja "quórum", o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - As reuniões de que se trata o artigo serão públicas, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 4º - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 5º - As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrangerá:

- I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentações de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- III - outros assuntos de caráter geral do interesse do Conselho.

§ 2º - A ordem do dia compreenderá discussão e votação da matéria levada a Plenário pelo Presidente.

Art. 6º - As deliberações de qualquer natureza, em reunião, serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 7º - A preferência na discussão ou votação de uma proposição em relação a outra é decidida pela maioria dos conselheiros.

Art. 8º - O Conselho disporá de um Secretário que se incumbirá dos serviços administrativos.

Parágrafo único – O Secretário será designado pela Secretaria Municipal de Educação, por indicação do Presidente do Conselho.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- a) Superintender os trabalhos de Secretaria;
- b) Comparecer às reuniões e às reuniões das comissões elaborando as atas respectivas;
- c) Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devam por ele ser assinados;
- d) Encaminhar ao Poder Municipal os processos já decididos pelo Plenário do Conselho, arquivando na sede do Conselho, cópia dos Pareceres e de qualquer expediente estudado e já decidido;
- e) Incumbir-se de todas tarefas relativas à função.

Art. 10 – O Secretário disporá dos auxiliares necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 11 – O Conselho disporá de uma assessoria que terá a seu cargo os serviços técnicos, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão do apoio técnico necessário à execução de suas atividades, que poderá ser a mesma da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O assessor será designado pela Secretaria Municipal de Educação, por indicação do Presidente do Conselho.

Art. 12 – O assessor técnico disporá dos auxiliares necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 13 – Poderão ser convidados a comparecer às reuniões autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão do voto.

## **SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA**

Art. 14 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em voto aberto, com mandato de quatro anos, em sessão a realizar-se na última quinzena do mês de dezembro, convocada para este fim, com antecedência de oito dias.

§ 1º - Os eleitos serão empossados em janeiro e apresentados à Comunidade Escolar na Jornada Pedagógica de Abertura do Ano Letivo.

§ 2º - O primeiro Presidente e Vice-Presidente, eleitos após o término da elaboração do Regimento Interno, iniciarão o mandato de quatro anos no mês de janeiro subsequente.

§ 3º - Na segunda quinzena de novembro do ano que encerra o mandato o atual CME solicitará às instituições a indicação de suas respectivas representações para sucessão de mandato.

Art. 15 - A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de quatro anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 16 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento, ou pertinentes ao cargo:

I - dar posse aos conselheiros;

II - convocar e presidir sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV - representar o Conselho e delegar representações;

V - fixar o calendário das reuniões ordinárias;

VI - designar os membros das Comissões Permanentes e as Comissões Especiais para cumprirem tarefas afetas ao Conselho;

VII - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;

VIII - participar, quando necessário ou quando solicitado, das reuniões das Comissões;

IX - estabelecer contatos com órgãos municipais, estaduais e federais vinculados ao setor educacional, tendo em vista assuntos de interesse do CME;

X - comunicar as Entidades ou ao poder Executivo, o afastamento, a perda ou término do mandato dos membros do Conselho para as providências necessárias;

XI - conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;

XII - expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do CME;

XIII - representar judicial e extra-judicialmente o CME;

XIV - desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo;

XV - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários;

- XVI - estipular o horário de funcionamento do CME em consenso com o Plenário;
- XVII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para os devidos fins, as deliberações do CME;
- XVIII - exercer o voto de qualidade;
- XIX - apresentar relatório de atividades da gestão quando do término do mandato.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 18 – Na vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á à eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato.

### **SESSÃO III DAS COMISSÕES**

Art. 19 – Poderão ser constituídas comissões especiais, julgadas necessárias para o estudo de assuntos determinados, que se dissolverão automaticamente após a conclusão do trabalho.

Art. 20 – As comissões especiais reunir-se-ão sempre que convocadas pelos respectivos Presidentes, em horário previamente fixado.

### **Capítulo III DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO**

Art. 21 - Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo plenário tomam a forma de resolução, parecer ou indicação e são assinados pelo Presidente.

§ 1º - Resolução é um ato normativo de caráter geral.

§ 2º - Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao CME, podendo ser vinculante ou opinativo, dependendo da natureza do mesmo.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o CME propõe medidas com vistas à expansão da melhoria de ensino.

Art. 22 - Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelo relator e conselheiros que os aprovarem, presentes à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - O voto contrário ficará registrado e assinado em separado em ata do CME com justificativa.

Art. 23 – A resolução e a indicação tem numeração corrida, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 24 - O parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da comissão, tendo sua numeração renovada anualmente.

Art. 25 – Os atos do CME são divulgados pelos órgãos de comunicação existentes do Município.

#### **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 - O recesso anual do CME será de trinta dias, no período de 15 de janeiro a 15 de fevereiro.

Art. 27 - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de comissões será comprovada pela assinatura em livro próprio.

Art. 28 - Os Conselheiros seguirão um cronograma de reuniões no decorrer do ano e terão recesso de 15 de janeiro a 15 de fevereiro.

Art. 29 – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a duas sessões consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 1º - O Conselheiro que desejar retirar-se do Conselho, deverá encaminhar ofício à Presidência justificando a sua decisão.

§ 2º - A vaga será preenchida através de indicação do respectivo segmento a que pertence.

Art. 30 – O presente Regimento só poderá ser alterado por votação da maioria dos conselheiros sobre proposta apresentada por escrito em reunião anterior à votação.

Art. 31 – Os suplentes participarão das reuniões quando convocados para substituir o titular.

Parágrafo único – O próprio titular convocará seu suplente para substituir na reunião da qual terá que ausentar-se.

Art. 32 – Funcionam em caráter permanente a Secretaria e a Assessoria Técnica, salvo durante o recesso anual de um mês que deverá coincidir com o recesso dos Conselheiros.

Art. 33 – Na última reunião do mandato, será decidido, quais conselheiros representantes das instituições que terão mandato de oito e quatro anos, respectivamente. O mandato dos membros do CME será de forma que 50% exerça o mandato de oito anos e os outros 50% mandato de quatro anos

Art. 34 - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do CME.

Art. 35 - Na hipótese de mudança da Administração Municipal os membros do Conselho Municipal de Educação continuam a exercer suas funções até o término de seus mandatos, bem como, caso ocorra alterações na legislação do CME, se faça chamamento ao colegiado para a efetiva participação e pronunciamento.

Art. 36 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, em reunião plenária, pelos membros do Conselho Municipal de Educação e será encaminhado para publicação.

Aprovado por unanimidade.

Capivari do Sul, 16 de novembro de 2016.